

Níveis	Profissões e Categorias	Remunerações
VI	Auxiliar de laboratório	78 200\$00 (Euros 390,06)
	Contínuo	
	Empregado de Serviços externos	
VII	Estagiário do 1.º e do 2.º ano	73 700\$00 (Euros 367,61)
	Trabalhador de limpeza	

Lisboa, 20 de Março de 2001.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos;

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
 STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT;

(Assinatura ilegível)

Entrado em 30 de Julho de 2001.

Depositado em 13 de Agosto de 2001, a fl. 135 do livro n.º 9, com o n.º 302/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.
 (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 31 de 22/8/2001).

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e outros - Alteração salarial e outras.

Entre:

Por uma parte, a Associação Portuguesa de Casinos, com sede na Avenida das Forças Armadas 2-A, 1.º, D, representada pelo Dr. Mário Assis Ferreira e pelo engenheiro Joel Pais, respectivamente presidente e vogal da direcção;

Por outra parte:

O Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, representado por José Carlos Sousa Sérgio e por Manuel Ambrósio Martins;

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos, representado por Francisco Barbosa Fernando, José António Queiróz de Brito e pelo Dr. Jorge Carvalho;

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos sindicatos seu filiados;

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços representada por Luís Azinheira;

na sequência das reuniões havidas em 18 de Janeiro e 9 de Fevereiro de 2001, foi acordado rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para a área do jogo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, de 15 de Agosto de 2000:

1.ª

Actualização

1 - As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 4 % aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 2000.

2 - Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados à centena de escudos imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e à meia centena de escudos imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 4 %, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 2000.

2.ª

Tabelas salariais

1 - As tabelas salariais passam a ser elaboradas em dois grupos:

- Estoril
- Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira.

2 - As tabelas salariais para o ano de 2001 são as constantes da tabela anexa ao presente acordo como anexo II, que dele faz parte integrante.

3 - Em resultado da aplicação das referidas tabelas resultam, na concessão da Madeira, acréscimos salariais superiores a 4 % para as categorias a seguir especificadas:

- Pagador estagiário 6,5 %;
- Ficheiro fixo 9,9 %;
- Caixa privativo 4,96 %;
- Técnico-chefe 8,22 %;
- Técnico 14,69 %.

3.ª

Vigência

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

4.ª

Tabelas salariais, diuturnidades e abono para falhas

1 - Em resultado do ora acordado, o anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, de 15 de Agosto de 2000, passa a ter a configuração do anexo II junto ao presente acordo.

2 - As partes acordam ainda, no que se refere a concessão do Estoril, que o sistema de diuturnidades não tem aplicação enquanto a respectiva concessionária aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.

3 - As cláusulas 25.ª e 26.ª do CCT referido no n.º 1 passam a ter a seguinte redacção:

"Cláusula 25.ª"**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade no valor de 3900\$.

2 -

3 - No que se refere a concessão do Estoril, o sistema de diuturnidades não terá aplicação enquanto a respectiva concessionária aplicar um sistema de remuneração horizontal por escalões, em que a progressão para o primeiro escalão se faça ao fim de 10 anos de serviço efectivo e a progressão para os escalões seguintes se faça adicionalmente por cada 5 anos de serviço efectivo e desde que, cumulativamente, cada escalão represente um acréscimo de retribuição mínima de 4600\$ face ao escalão anterior.

Cláusula 26.ª**Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

i) Ficheiro fixo	17 300\$;
ii) Ficheiro volante	14 000\$;
iii) Controlador-chefe de identificação	5000\$
iv) Controlador de identificação	5000\$;
v) Caixa privativo	17 300\$;
vi) Caixa fixo	12 500\$;
vii) Caixa volante	12 200\$;

b) Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira:

i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante	8100\$;
ii) Controlador de identificação (SJT)	5100\$;
iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo)	5500\$.

2 -

3 -

4 - É aditada ao CCT referido no n.º 1 a cláusula 26.ª-A, com a seguinte redacção:

"Cláusula 26.ª-A"**Tabelas salariais - Madeira**

Na concessão da Madeira, as categorias de chefe da sala de máquinas e adjunto do chefe da sala de máquinas passam a ter acréscimos percentuais de vencimento, respectivamente, de 20% e 18% sobre o vencimento de caixa fixo. Transitóriamente, as categorias de chefe de sala e adjunto do chefe de sala (jogos tradicionais) continuam a ter um acréscimo percentual de vencimento, respectivamente, de 55% e 18% sobre o vencimento de pagador, devendo estes acréscimos ser objecto de uma progressão gradual de forma que, em 3 anos, sejam iguais ao acréscimo percentual previsto no CCT para as restantes concessões."

5.ª**Refeições**

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a cláusula 31.ª-A, com a seguinte redacção:

"Cláusula 31.ª-A"**Refeições**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo têm direito ao fornecimento das refeições que ocorram dentro do tempo de trabalho ou de permanência na empresa.

2 - Em vez do fornecimento em espécie, o trabalhador pode optar por receber um subsídio de alimentação de montante igual ao praticado para os trabalhadores de hotelaria da empresa.

3 - Tal opção pode ser alterada por motivos fundamentados e desde que comunicada a entidade patronal até dia 25 do mês anterior, tornando-se neste caso a alteração efectiva a partir do início do mês seguinte.

4 - Os n.ºs 2 e 3 não são aplicáveis no Casino do Estoril.

5 - No Casino da Madeira os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 450\$, por cada dia efectivo de serviço, não se aplicando, em relação a esta concessão, os números anteriores desta cláusula."

Tabelas salariais - 2001

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve e Madeira
-----------	---------	---

Sala de jogos tradicionais

	(a) (b)	(g), (n). (h), (o)
Chefe de sala	161 200\$00	97 000\$00
Adjunto de chefe de sala	142 500\$00	97 000\$00
Chefe de banca	137 300\$00	92 100\$00
Fiscal de banca	102 000\$00	78 500\$00
Pagador	187 200\$00	91 000\$00
Pagador estagiário	129 000\$00	82 500\$00
Ficheiro fixo	161 200\$00	-
Ficheiro volante	137 300\$00	90 300\$00
Controlador-chefe de identificação	135 200\$00	81 600\$00
Controlador de identificação	124 800\$00	-
Contínuo/porteiro	-	-
Porteiro	-	-
Contínuo	-	-

Sala de máquinas

	(c) (d)	(i), (p) (j), (q)
Chefe de sala	192 400\$00	109 700\$00
Adjunto de chefe de sala	187 200\$00	101 400\$00
Fiscal	161 200\$00	94 100\$00
Caixa privativo	161 200\$00	90 300\$00
Caixa fixo	135 200\$00	85 300\$00
Caixa volante	113 400\$00	-
Contínuo/porteiro	-	113 100\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	-	112 400\$00
Técnico-chefe	-	81 700\$00
Técnico	-	68 600\$00
Técnico-ajudante	-	-
Técnico-ajudante do 1.º ano	-	-

Sala de bingo

	(e) (f)	(l) (m)
Chefe de sala	150 500\$00	93 800\$00
Adjunto de chefe de sala	139 000\$00	81 600\$00
Caixa fixo	123 200\$00	72 000\$00
Caixa volante	-	-
Contínuo/porteiro	-	-

Suplementos de chefia

Estoril

- (a) 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (e) 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (f) 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira, Espinho, Algarve

- (g) 75 % sobre o vencimento de pagador.
- (h) 30% sobre o vencimento de pagador.
- (i) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (j) 18 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (l) 25 % sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) 15 % sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (n) 55 % sobre o vencimento de pagador.
- (o) 18 % sobre o vencimento de pagador.
- (p) 20 % sobre o vencimento de caixa fixo.

Lisboa, 15 de Abril de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 15 de Abril de 2001. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 3 de Agosto de 2001.

Depositado em 7 de Agosto de 2001, a fl. 134 do livro n.º 9, com o n.º 29/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E, 1.ª Série, n.º 31, de 22/8/2001)